

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(COMPRA DE BENS DE USO COMUM)**  
**Processo n. 83/059.616/2024**

**1 – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender o Plano de Trabalho do Convênio n. 953763/2023, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
004	Trator - <b>Tipo:</b> agrícola; <b>Tração:</b> 4x4; <b>Transmissão:</b> Sincronizada mínima 8 x 8 35094- Equipado com reversor; <b>Tomada de potência (tdp):</b> mínimo 540 rpm; <b>Sistema de direção:</b> Direção hidráulica ou hidrostática;	0035094	UNID.	01

**1.1.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:**

**1.1.1.1 ITEM 004:** Máquina **Tipo:** Trator agrícola. **Tração:** 4x4; Produto novo; **Garantia mínima:** 12 (doze) meses. **Motor:** Diesel; 4 cilindros turbo com intercooler; Baixa emissão de poluentes – Tier III (MAR-1); **Potência mínima:** 110 CV. **Transmissão:** Mínima: 8 x 8, sincronizada; Com reversor; **Sistema de Tomada de Potência (TDP):** Rotação mínima: 540 rpm; Torque máximo mínimo: 416 Nm. **Sistema Hidráulico:** Vazão mínima: 80 litros/minuto; Sistema hidráulico de 03 pontos; Válvulas de controle remoto com comando duplo; Capacidade mínima de levante a 610 mm do olhal: 2.910 kgf (com 01 cilindro); Pesos dianteiros e traseiros. **Sistema de Direção:** Hidráulica ou hidrostática. **Sistema de Freios:** Freio a disco banhado a óleo. **Rodagem:** Pneu dianteiro mínimo: 14.9 x 24 R1; Pneu traseiro mínimo: 18.4 x 34 R1. **Estrutura e Conforto:** Plataforma; EPCC (Estrutura de Proteção Contra Capotagem); Cabine fechada; Ar-condicionado de fábrica. **Itens de Segurança e Acessórios:** Espelhos retrovisores externos; Faróis de trabalho frontais e traseiros; Lanterna traseira vermelha de posição e freio; Alarme sonoro de ré e Buzina.

1.2. Os objetos desta contratação **NÃO** se caracterizam como sendo “bem de consumo”, conforme Decreto Estadual nº 15.775/2021.

**1.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS:**

1.3.1. O catálogo eletrônico de padronização é um sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação (art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3.1.1. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no I, do art. 47 da lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para



especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o §1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

*“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...] § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - Especificação do produto, **preferencialmente** conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.” (grifo nosso)*

**1.3.1.2.** Destarte, no caso em questão, o catálogo eletrônico de padronização não será utilizado, ante a sua inexistência neste momento.

**1.4.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação será de **155 dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6.** O instrumento do contrato conterà o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente informamos que a necessidade da Contratação (inciso I), a estimativas das quantidades para contratação (Inciso IV), estimativa do valor da contratação (Inciso VI) estão delineados no documento Termo de Referência do Convênio que constam no Portal Transferegov, na aba PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:** O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO possui em suas atribuições legais o fomento ao setor agropecuário, para tanto possui Programas como Precoce e Prosolo. O Programa Prosolo visa proteção do solo, evitando áreas degradadas, o que inclui a manutenção das estradas vicinais.

**PUBLICO ALVO:** 79 municípios compõe o estado do Mato Grosso do Sul, em seu território há um total de 71.164 estabelecimentos agropecuários, com aproximadamente 351.786 pessoas em uma área total de 30.549.179 ha. Destas pessoas, 70 mil são crianças e adolescentes em idade escolar. Desta forma a aquisição das referidas máquinas e equipamentos não irá beneficiar somente o produtor, com a entrada de insumos e saída de produtos, mas o transporte escolar, oferecendo meios dignos de deslocamento para todos.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:** Melhorar a trafegabilidade das rodovias estaduais e vicinais, reduzindo o tempo e custo no transporte de bens, produtos e pessoas. Auxiliar na manutenção, construção e recuperação de rodovias estaduais e vicinais. Intensificar o aproveitamento agrícola de regiões de difícil acesso. Promover meios para a agregação de valores aos produtos oriundos da agropecuária e meios para comercializá-los.



**RESULTADOS ESPERADOS:** Os bens serão utilizados em apoio a população e produtores rurais que transitam pelas rodovias estaduais e vicinais pela melhora da trafegabilidade das rodovias, reduzindo o custo logístico e a ocorrência de acidentes, e aumentando a produtividade no setor de transporte.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:** As estradas passam pelo processo de construção, manutenção e conservação de forma que atendam às necessidades dos usuários ao longo de todo o ano. Com os equipamentos e máquinas o Poder Público poderá corrigir pontos críticos das rodovias estaduais e vicinais, treinar os operadores e líderes de equipes dos municípios e do estado, e assim, viabilizar a atividade produtiva e o fluxo de milhares de cidadãos sul-mato-grossenses e dos demais estados que se utilizam das rodovias aqui localizadas.

## 2.2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (INCISO IV § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

As quantidades constam no Portal TRANSFEREGOV na aba PLANO DE TRABALHO/PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO:

Tipo Despesa	Cód.	Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	44905252	SALDO REMANESCENTE	Recursos do instrumento	UN	1,0	R\$ 2.197.688,16	R\$ 2.197.688,16	Aprovado
BEM	44905240	Mini Carregadeira sobre pneus, com zero	Recursos do instrumento	UN	4,0	R\$ 278.666,66	R\$ 1.114.666,66	Aprovado
BEM	44905240	Enxada Tipo picadeira, ensaiadeira	Recursos do instrumento	UN	1,0	R\$ 68.116,66	R\$ 68.116,66	Aprovado
BEM	44905240	Rolo compactador liso vibratório, com po	Recursos do instrumento	UN	4,0	R\$ 597.263,33	R\$ 2.389.053,32	Aprovado
BEM	44905240	Trator Agrícola novo, com no mínimo moto	Recursos do instrumento	UN	1,0	R\$ 367.722,56	R\$ 367.722,56	Aprovado
BEM	44905240	Grade aradora intermediária com controle	Recursos do instrumento	UN	2,0	R\$ 47.738,67	R\$ 95.476,13	Aprovado
BEM	44905240	Tombador - tipo:reversível hidráulico, m	Recursos do instrumento	UN	1,0	R\$ 20.249,39	R\$ 20.249,39	Aprovado
BEM	44905240	Sulcador: modelo:acoplável, quantidade I	Recursos do instrumento	UN	1,0	R\$ 7.454,00	R\$ 7.454,00	Aprovado
BEM	44905240	Grade niveladora com controle remoto; co	Recursos do instrumento	UN	2,0	R\$ 44.586,41	R\$ 89.172,82	Aprovado
BEM	44905240	Retroescavadeira de pneus - Tração: 4x4;	Recursos do instrumento	UN	4,0	R\$ 368.894,04	R\$ 1.475.576,16	Aprovado
BEM	44905240	Escarificador - Cultivador de solo: Novo;	Recursos do instrumento	UN	1,0	R\$ 21.181,65	R\$ 21.181,65	Aprovado
BEM	44905240	Estufa/Casa de Vegetação: Largura mínima	Recursos do instrumento	UN	40,0	R\$ 15.879,96	R\$ 635.194,40	Aprovado
BEM	44905240	Caminhão a Diesel, com Carroceria Bascul	Recursos do instrumento	UN	6,0	R\$ 776.300,00	R\$ 4.657.800,00	Aprovado
BEM	44905252	Caminhão com carroceria combolo; novo; M	Recursos do instrumento	UN	1,0	R\$ 665.627,95	R\$ 665.627,95	Aprovado
BEM	44905252	Veículo tipo caminhão cavalo mecânico tr	Recursos do instrumento	UN	1,0	R\$ 954.366,66	R\$ 954.366,66	Aprovado
BEM	44905252	Caminhão Pipa - novo, cabine frontal, tr	Recursos do instrumento	UN	1,0	R\$ 770.000,00	R\$ 770.000,00	Aprovado
BEM	44905252	Semirreboque basculante 3 eixos mínimo d	Recursos do instrumento	UN	1,0	R\$ 223.296,34	R\$ 223.296,34	Aprovado
BEM	44905240	Escavadeira Hidráulica, tipo rodagem est	Recursos do instrumento	UN	3,0	R\$ 1.280.952,38	R\$ 3.842.857,14	Aprovado

## 2.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Na fase de construção do Plano de Trabalho do Convênio nº 953763/2023, foram realizadas três pesquisas de preços seguindo a IN 65/2021 e o valor médio obtido consta no Portal TRANSFEREGOV com acesso livre, no link <https://discricionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/execucao/ListarDocumentosProjetoBasico/ListarDocumentosProjetoBasico.do?idProposta=null>, da mesma forma é possível baixar o TERMO DE REFERENCIA DO CONVÊNIO onde constam os dados da pesquisa de preços realizada:



**SEMADESC**  
Secretaria de Estado  
de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação



**Transfere.gov.br** 30/10/2024 16:38 v.1.0.0-b2346825

Cadastro Ente/Entidade | Programas | Propostas | Instrumentos  
Execução | Cadastros | Acomp. e Fiscalização | TCE  
Verificação de Regularidade

Principal > Consultar Pré-Instrumento/Instrumento > Acesso Livre

**Consultar Pré-Instrumento/Instrumento** 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária > Instrumento 953763

Dados da Proposta | Plano de Trabalho | Requisitos | **Projeto Básico/Termo de Referência** | Execução Concedente | Execução Conveniente | Prestação de Contas

TCE

Projeto Básico/Termo de Referência

Situação **Aprovado**

Data da Análise **16/09/2024**

Página 1 de 1 (9 Item(s))

Nome Arquivo	Descrição	Tipo	Data Upload	DETALHAR	BAIXAR
5 GRADE ARADORA ARP + PAINEL_compressed-12-20-6-9.pdf	GRADE3	Projeto Básico	17/09/2024	DETALHAR	BAIXAR
GRADE 2.zip	GRADE 2	Projeto Básico	17/09/2024	DETALHAR	BAIXAR
GRADE1.pdf	GRADE1	Projeto Básico	17/09/2024	DETALHAR	BAIXAR
COTAÇÃO A.pdf	COTAÇÕES 2	Projeto Básico	17/09/2024	DETALHAR	BAIXAR
COTAÇÕES_1_compressed.pdf	COTAÇÕES 1	Projeto Básico	17/09/2024	DETALHAR	BAIXAR
COTAÇÕES.pdf	COTAÇÕES	Projeto Básico	17/09/2024	DETALHAR	BAIXAR
PLANO DE SUSTENTABILIDADE SETEMBRO 2024.pdf	PLANO DE SUSTENTABILIDADE SETEMBRO 2024	Projeto Básico	09/09/2024	DETALHAR	BAIXAR
TERMO DE REFERÊNCIA - agosto 2024.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA AGOSTO DE 2024	Termo Referência	09/09/2024	DETALHAR	BAIXAR
TERMO DE REFERÊNCIA - MAIO.2024 com PESQUISA DE PREÇOS assinado.pdf	TERMO DE REFERENCIA	Termo Referência	09/05/2024	DETALHAR	BAIXAR

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

#### 2.4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Considerando disposto o § 2º do art. 40, da NLL, a licitação será realizada em ITEM, para o objeto TRATOR AGRÍCOLA aplicando o PARCELAMENTO FORMAL. A utilização do método de parcelamento formal será utilizada, pois é tecnicamente e economicamente viável dividir a solução, não havendo perda de escala, ao contrário permitirá maior competitividade.

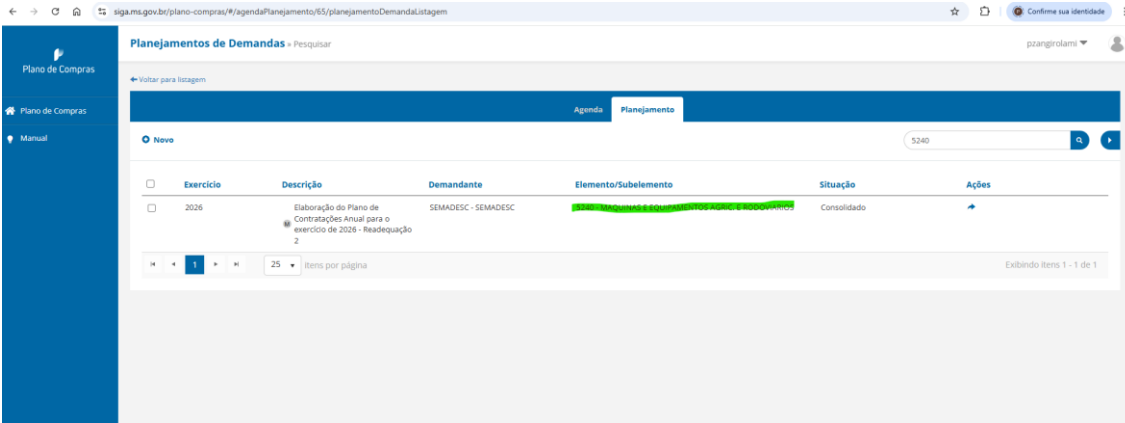
#### 2.5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

A solução “aquisição” é a que melhor se adequa ao atendimento da necessidade e é a única aceitável em razão da origem do recurso federal conforme legislação aplicável a construção do Convênio Federal nº 953763/2023.

#### 2.6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

Esta aquisição foi prevista no Plano de Contratação Anual-PCA conforme print do sistema institucional e no Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/pca/27351589000129/2026/3>.





The screenshot shows a web application interface for procurement planning. The main content area displays a table titled 'Planejamentos de Demandas' with the following data:

Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratação anual para o exercício de 2026 - Readequação 2	SEMADESC - SEMADESC	[REDACTED]	Consolidado	[+]

Additional interface elements include a search bar with the value '5240', a 'Novo' button, and a sidebar with navigation options like 'Plano de Compras' and 'Manual'.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários visa atender melhorias na trafegabilidade mais eficiente, econômica e segura, para os produtores rurais e para as populações locais, gerando uma redução de tempo e de gastos com o transporte de bens, viabilizando a atividade produtiva e o fluxo de milhares de cidadãos sul-mato-grossenses e dos demais estados que se utilizam das rodovias.

#### 3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Não será exigida amostra para a presente contratação.

#### 3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Não há vedação ao fornecimento de produtos/marcas nesta aquisição.

#### 3.3. CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Carta de Solidariedade é o documento emitido pelo fabricante do bem em favor do licitante, com objetivo de estabelecer responsabilidade recíproca sobre o bem a ser fornecido em determinado processo licitatório, ou seja é o documento que assegura a execução do contrato nas hipóteses em que o licitante seja o revendedor ou distribuidor. O Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal consagrou o princípio de que as exigências de qualificação técnica e econômicas nas licitações públicas devem restringir-se às indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. Por tratar-se de aquisição de pequenas quantidades e dos objetos a serem adquiridos serem simples, sem especificações diferenciadas que fujam aos modelos usualmente encontrados no mercado, a equipe de planejamento entende pela não exigência de carta de solidariedade.

#### 3.3.1 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.3.1.1 Não será exigida Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

#### 3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:



I - Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/modelo que está ofertando no certame licitatório.

### 3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.6.2. Em consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 5ª edição (agosto de 2022): "*A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.*"

3.6.3. Dessa forma, os veículos devem atender aos critérios estabelecidos pelo **PROCONVE** (Programa de Controle de Emissões de Poluentes Veiculares). Este programa foi instituído pela **Resolução CONAMA n. 18**, de 6 de maio de 1986, e posteriormente atualizado pela **Resolução n. 490 – CONAMA (PROCONVE P8)**, de 16 de novembro de 2018. Além disso, a **Lei Federal 8.723**, de 28 de outubro de 1993, que estabelece diretrizes para a redução da emissão de poluentes por veículos automotores. O cumprimento dessas normas é fundamental para garantir a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade do ar, assegurando que a frota veicular contribua para um ambiente mais saudável e sustentável. O cumprimento deste critério se dará no momento da assinatura do contrato.

### 3.7. CONSÓRCIO

3.7.1 **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

- a) o presente certame licitatório tem por objeto aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;
- b) cuida-se de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.7.2. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro: A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira. (Tratado



da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

**3.7.3.** Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

**3.7.4.** No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto aquisição de **TRATOR AGRÍCOLA**, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

**3.7.5.** Ademais, na presente contratação, não está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

**3.7.6.** Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

### 3.8. SUBCONTRATAÇÃO

**3.8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.8.2.** A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em cada item.

**3.8.3.** Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

### 3.9. REQUISITOS ESPECÍFICOS

**3.9.1.** A **Nota Fiscal Eletrônica** deverá ser emitida em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEMADESC, inscrita no CNPJ n. 27.351.589/0001-29, inscrição municipal n. 0023493000-1, respeitando a IN da Receita Federal nº 2145 de 26/06/2023 e o Decreto Estadual n. 16.258/2023 que dispõe sobre o destacamento do Imposto de Renda.

**3.9.10.** Nos dados complementares da Nota Fiscal deve constar: Adquirido com Recursos do **Convênio/Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA - Plataforma TRANSFEREGOV nº 953763/2023, Cadastro Institucional SIAFIC/SIAFEM nº 000293/2024.**



**3.9.11.** Na hipótese de a empresa contratada encontrar-se sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

**3.9.12.** Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, conforme art. 54, da Lei n. 14.133, combinado com o art. 20, do Decreto Federal n. 10.024/2019.

## 4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

**4.1.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

**4.1.2.** O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

**4.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.1.4.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: CEPAER - Centro de Pesquisa e Capacitação da Agraer, sito a Rodovia MS-80, Km10 (saída para Rochedo), Campo Grande – MS, à COAD - Coordenadoria de Administração - Diego de Oliveira Lima, (67) 3318-5012, [dlima@semadesc.ms.gov.br](mailto:dlima@semadesc.ms.gov.br)

**4.1.4.1.** Este estabelecimento funciona de: segunda à sexta, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, exceto feriados e pontos facultativos, previamente publicados no DOE/MS por meio de Decreto Estadual.

**4.1.5.** A contratada obriga-se a entregar os máquinas e equipamentos agrícolas em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.1.6.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**4.1.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**4.1.8.** A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



**4.1.9.** Conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 2145, de 26 de junho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, é obrigatório, no momento da emissão da nota fiscal, constar o **destacamento** no documento fiscal da alíquota e valores que deverão ser retidos.

## 4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

**4.2.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.2.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no referente ao documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

**4.2.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**4.2.3.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.2.3.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.3, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme Artigo 140, Inciso II, letra "b" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81 de 25 de novembro de 2022.

**4.2.3.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**4.3.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao



recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

**4.3.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.3.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**4.3.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**4.3.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**4.3.6.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**4.3.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**4.3.8.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**4.3.9.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**4.3.10.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

### 5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**5.1.1.** São obrigações do Contratante:

**5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;



- 5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 5.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**;
- 5.1.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.14.** A execução física, o acompanhamento e a fiscalização do Convênio 953763/2023 serão registrados no Transferegov pelo CONVENIENTE/SEMADESC, concedente, mandatários da união e prestadores de serviços específicos, de realização de serviços auxiliares, instrumentos ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelo convênio.
- 5.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



### 5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

**5.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.3.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.3.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**5.3.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**5.3.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**5.3.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

**5.3.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**5.3.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.3.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



**5.3.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**5.4.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**5.5.** A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

**6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

**6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

**6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

### 7.1. PAGAMENTO:

**7.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do Artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

**7.1.1.1.** O prazo de que trata o subitem 7.1.1 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.1.1.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

**7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**7.1.8.** Em se tratando de execução de **recursos da União** decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

## 7.2. REAJUSTE

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

**7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**8.1.3.** Dentre as duas opções de **MODO DE DISPUTA** previsto no Artigo 56 da NLL, a equipe de planejamento indica o **MODO ABERTO**, que a nível estadual esta regulamentado no Artigo 27 do Decreto Estadual nº 16.118/2023 e é hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.

**8.1.4.** A escolha pelo **MODO ABERTO** justifica-se pelo fato de que as propostas são divulgadas logo no início da sessão, embora não haja a identificação dos licitantes, é informado imediatamente do recebimento do lance e do valor consignado no registro, ou seja, os licitantes visualizem as ofertas uns dos outros e ajustam seus lances em tempo real, promovendo uma disputa mais acirrada e dinâmica, trazendo maior competitividade e transparência no processo licitatório. Portanto, para esta aquisição será utilizada a modalidade de licitação **PREGÃO** na forma eletrônica, o critério de julgamento **MENOR PREÇO** e o modo de disputa **ABERTO**.

### 8.2. HABILITAÇÃO

**8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 19 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 156).

**8.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;



**8.2.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

**8.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.2.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

**8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.2.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.2.4.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**8.2.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Liquidez Corrente (LC), superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.2.4.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

**8.2.4.3.2.** O atendimento ao índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.2.5.** Não será exigida **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** por tratar-se de aquisição de pequena quantidade para cada item e dos objetos a serem adquiridos serem simples, sem especificações diferenciadas que fujam aos modelos usualmente encontrados no mercado.

## 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na **IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**.



9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

## 10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à **conta do convênio: 10.83101.18.543.2216.6180.0002 – PROSOLO – Convênio TransfereGov n. 953763/2023, natureza da despesa n. 4490, item da despesa n. 5240, fonte n. 0170076491 - SEMADESC – MAPA – Plataforma + Brasil/Transferegov 953763/2023.**

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**12.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.9.** Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

## SANÇÃO DE MULTA

**12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**12.4.1.** De **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

**12.4.2.** De **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.4.2.1.** O atraso superior a **90 (noventa) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
---------------------	---------------------



12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

#### **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

#### **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189, de 2023:



**SEMADESC**  
Secretaria de Estado  
de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação



Infração (Subitens)	Penas
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

**12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

**12.15.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

Campo Grande – MS, data da assinatura digital.

Assinam:

Equipe de Planejamento:

Representante Legal da Demandante:

**LETÍCIA SOARES BERNARDES TEIXEIRA**  
Matrícula 505471021

Conforme art. 13, §§ 1º e § 2º, do Decreto Estadual nº 15.941/2022, eu **EDSON MILTON GÊNNOVA**, por delegação/Resolução “P” SEMADESC nº 074, de 07 de abril de 2026 publicada no DOEMS nº 12.119 de 07/04/2026, **APROVO** este Termo de Referência e autorizo a Coordenadoria de Gestão de Compras, Contratos e Convênios/CONVEN dar prosseguimento ao processo para a contratação.

